



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 30/2026

Sessão do dia 18 de agosto de 2026 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que si CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 228/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: GRÊMIO CACHOEIRA x BATISTENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (CLUBE - 127)
Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida:

"INFORMO QUE A RELAÇÃO DE ATLETAS COM FOTOS DA EQUIPE MANDANTE ESTÁ EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES DA COMPETIÇÃO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19 §§ 1º e 2º, do REC/2026.

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE (CLUBE - 55503)
Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19

Denúncia:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida:

"INFORMO, AINDA, QUE A EQUIPE VISITANTE APRESENTOU APENAS 01 (UM) ATLETA EM DESACORDO COM AS REFERIDAS DIRETRIZES."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19 §§ 1º e 2º, do REC/2026.

2 Autos nº 229/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL

Jogo: JUVENTUS x NAÇÃO - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)
Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação: "(...)Informo que, na relação de participantes da equipe Nação, o atleta nº 2, João Vitor Dias, constava sem fotografia cadastrada no sistema, impossibilitando a conferência de sua identidade por meio de imagem. Para fins de identificação e comprovação, o referido atleta apresentou sua carteira de identidade.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 19, § 1º do Regulamento Específico da Competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

3 Autos nº 230/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: MINA SOCCER x JOINVILLE - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER (CLUBE - 15426)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MINA SOCCER (MANDANTE), Ventidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida: "RELATO OS SEGUINTE HORÁRIOS DAS CHEGADAS DO RESPONSÁVEL PELO ESTÁDIO, DA LIBERAÇÃO DOS VESTIÁRIOS, DA EQUIPE DE SEGURANÇA E AMBULÂNCIA/MÉDICO POR ESTAREM EM DESACORDO COM O REGULAMENTO E DIRETRIZES DA COMPETIÇÃO: CHEGADA DO RESPONSÁVEL PELO ESTÁDIO: 11H58 / LIBERAÇÃO DOS VESTIÁRIOS PARA VISTORIA: 12H10 / CHEGADA DOS SEGURANÇAS: 12H30 / CHEGADA DA AMBULÂNCIA/MÉDICO: 13H16. CITO TAMBÉM, QUE ATÉ O FECHAMENTO DESTE RELATÓRIO, NÃO FOI REPASSADO O PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO OFICIO DE POLICIAMENTO ENCAMINHADO A POLICIA MILITAR."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19 §§ 1º e 2º, 30 e 32, todos do REC/2026.

4 Autos nº 232/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Jogo: BLUMENAU SAF x JUVENTUS - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JOAO VITOR BAESSO (ATLETA - 622909)

Data de Nascimento: 11/04/2001

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD

Denúncia:

JOAO VITOR BAESSO (622.909) atleta nº 03, da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO "VAI TOMAR NO SEU CU" ESTANDO NA ÁREA DE AQUECIMENTO. APÓS EXPULSO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

Denunciado(a): THIAGO MEDEIROS DE CARVALHO (ATLETA - 644286)

Data de Nascimento: 07/01/2004

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

THIAGO MEDEIROS DE CARVALHO (644.286) atleta nº 10, da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: INFORMO QUE AOS 42 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. THIAGO MEDEIROS DE CARVALHO, Nº10 DA EQUIPE DO JUVENTUS, POR GOLPEAR COM A CABEÇA O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO O SR. ARIEL LUCIANO DO NASCIMENTO, Nº 12 DA EQUIPE DO BLUMENAU, COM O JOGO PARALISADO. INFORMO AINDA QUE APÓS SER EXPULSO VEIO EM MINHA DIREÇÃO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "SEU MERDA, VAI TOMAR NO TEU CU". SAINDO DO CAMPO FOI EM DIREÇÃO DO ÁRBITRO ASSISTENTE Nº1 PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CU, VOCÊ NÃO VIU SEU CEGO DO CARALHO", TENDO QUE SER CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE. O MESMO SE RECUSOU POR VÁRIAS VEZES A DEIXAR O CAMPO DE JOGO APRESENTANDO RESISTÊNCIA AS SOLICITAÇÕES DO 4º ÁRBITRO. INFORMO QUE A EQUIPE SE SENTIU OFENDIDA PELAS PALAVRAS PROFERIDAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso I, 258, inciso II e 243 F (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD

5 Autos nº 234/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: CRICIÚMA x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): KAUA LIRA SANTOS (ATLETA - 660324)

Data de Nascimento: 23/01/2007

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

KAUA LIRA SANTOS (660.324), atleta nº 20, atleta da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: RELATO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. KAUA LIRA SANTOS N20 DA EQUIPE DO CRICIÚMA POR EM ATO CONTINUO, PERSISTIR COM AS RECLAMAÇÕES, ANDAR EM MINHA DIREÇÃO E ATINGIR COM SEU PEITO AS MINHAS COSTAS. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM TAL ATITUDE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 254 A, incisos I e II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

6 Autos nº 236/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Jogo: JOINVILLE x FIGUEIRENSE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE JOINVILLE ESPORTE CLUBE, APRESENTOU APENAS 4 GANDULAS E 2 MAQUEIROS, EM DESACORDO COM O REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 39, do REC/2026.

7 Autos nº 237/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL

Jogo: CARLOS RENAUX x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CRICIUMA ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20019)

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Denúncia:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme súmula do árbitro da partida (item 10.0), consta a seguinte informação: "A equipe visitante (Criciúma) se apresentou com atraso de 4 minutos para o protocolo de entrada, atrasando assim em 3 minutos o início do jogo.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 206 do CBJD/2009.

8 Autos nº 238/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: CONCÓRDIA x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): LUCAS ANDRE KRUG (ATLETA - 917050)

Data de Nascimento: 04/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I, do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

LUCAS ANDRE KRUG (917.050) atleta nº 04, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL (DOGSO). APÓS A EXPULSÃO O ATLETA SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): DAVI LUIZ OLIARI (OUTROS - 25028)

Fundamento Legal: Artigo 258, do CBJD.

Denúncia:

DAVI LUIZ OLIARI, GANDULA da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FORAM EXCLUÍDOS DA PARTIDAS OS SENHORES DAVI LUIZ OLIARI E GUILHERME RONCAGLIO, QUE ATUAVAM COMO GANDULAS, POR RETARDAREM O REINICIO DE JOGO JOGANDO MAIS BOLAS EM CAMPO, REPOR A BOLA COM FORÇA DESPROPORCIONAL AOS ATLETAS E CAUSAREM UM PRINCIPIO DE TUMULTO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

Denunciado(a): GUILHERME RONCAGLIO (OUTROS - 25029)

Fundamento Legal: Artigo 258, do CBJD.

Denúncia:

GUILHERME RONCAGLIO, GANDULA da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FORAM EXCLUÍDOS DA PARTIDAS OS SENHORES DAVI LUIZ OLIARI E GUILHERME RONCAGLIO, QUE ATUAVAM COMO GANDULAS, POR RETARDAREM O REINICIO DE JOGO JOGANDO MAIS BOLAS EM CAMPO, REPOR A BOLA COM FORÇA DESPROPORCIONAL AOS ATLETAS E CAUSAREM UM PRINCIPIO DE TUMULTO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

9 Autos nº 239/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: JOINVILLE x FIGUEIRENSE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme súmula do árbitro (item 9.0) e relatório do delegado da partida, constam as seguintes informações: "(...)A equipe do Joinville Esporte Clube, apresentou apenas 4 gandulass(sic) e 2 maqueiros, em desacordo com o regulamento específico da competição" "(...)Informo que a equipe mandante Joinville Esporte Clube, apresentou apenas 4 gandulas e 2 maqueiros, em desacordo com o regulamento específico da competição." (grifei) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 35 do Regulamento Específico da Competição.

10 Autos nº 241/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: CARAVAGGIO x JARAGUÁ - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ANDREY SILVA SCHULTZ (ATLETA - 733936)

Data de Nascimento: 05/05/2005

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

ANDREY SILVA SCHULTZ, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 733.936 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por golpear com o punho cerrado o pescoço do seu adversário de número 8, após a marcação de uma falta a favor de sua equipe. O atleta atingido recebeu atendimento e voltou a jogar a partida. O atleta expulso saiu do campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC